### Diário Oficial da União - Nº 217 - Seção 1 - pág. 92 e 93

# MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 89, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a designação e a substituição de membros, com a redistribuição de feitos e audiências, em face da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, no âmbito do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhes conferem as alíneas 'c' e 'd' do inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em atenção aos artigos 11, 12, 20, § 3°, 25 a 57, e 69 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº. 01/2014, que orienta a regulamentação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, resolve:

#### CAPÍTULO I

Das Unidades e dos Ofícios do Ministério Público Militar

Seção I

Das Unidades do Ministério Público Militar

- Art. 1º Constituem unidades do Ministério Público Militar, na conformidade do artigo 147 da Lei Complementar nº 75/1993, a Procuradoria-Geral de Justiça Militar e as Procuradorias de Justiça Militar e.
- $\S$  1°. A Procuradoria-Geral de Justiça Militar tem sede em Brasília, Distrito Federal.
- $\S~2^{o}.$  As Procuradorias de Justiça Militar têm as seguintes denominações e sedes:
- I Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro e no Espírito Santo, sediadas no Rio de Janeiro/RJ:
- a) 1ª Procuradoria de Justiça Militar, com oficios gerais, com exercício perante a 1ª Auditoria da 1ª CJM;
- b) 2ª Procuradoria de Justiça Militar, com oficios gerais, com exercício perante a 2ª Auditoria da 1ª CJM;
- c) 3ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 3ª Auditoria da 1ª CJM;
- d) 4ª Procuradoria de Justiça Militar, com oficios gerais, com exercício perante a 4ª Auditoria da 1ª CJM;
- e) 5ª Procuradoria de Justiça Militar, com oficios especializados em investigação e controle externo;
- f)  $6^a$  Procuradoria de Justiça Militar, com oficios especializados em investigação e controle externo.
- $\mbox{II}$  Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo, sediadas em São Paulo/SP:
- a) 1ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 1ª Auditoria da 2ª CJM;
- b)  $2^a$  Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a  $2^a$  Auditoria da  $2^a$  CJM.
- III Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul:
  - a) Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul,

com oficios gerais, sediada em Porto Alegre/RS, com exercício perante a 1ª Auditoria da 3ª CJM:

- b) Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul, com oficios gerais, sediada em Bagé/RS, com exercício perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM;
- c) Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul, com oficios gerais, sediada em Santa Maria/RS, com exercício perante a 3ª Auditoria da 3ª CJM.
- IV Procuradoria de Justiça Militar em Minas Gerais, com ofícios gerais, sediada em Juiz de Fora/MG, com exercício perante a Auditoria da 4ª CJM;
- V Procuradoria de Justiça Militar no Paraná e em Santa Catarina, com ofícios gerais, sediada em Curitiba/PR, com exercício perante a Auditoria da 5ª CJM;
- VI Procuradoria de Justiça Militar na Bahia e em Sergipe, com ofícios gerais, sediada em Salvador/BA, com exercício perante a Auditoria da 6ª CJM;
- VII Procuradoria de Justiça Militar em Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, com ofícios gerais, sediada em Recife/PE, com exercício perante a Auditoria da 7ª CJM;
- VIII Procuradoria de Justiça Militar no Pará, Amapá e Maranhão, com oficios gerais, sediada em Belém/PA, com exercício perante a Auditoria da 8ª CJM;
- IX Procuradoria de Justiça Militar em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com ofícios gerais, sediada em Campo Grande/MS, com exercício perante a Auditoria da 9ª CJM:
- X Procuradoria de Justiça Militar no Ceará e Piauí, com ofícios gerais, sediada em Fortaleza/CE, com exercício perante a Auditoria da 10ª CJM;
- XI Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal, Goiás e Tocantins, sediadas em Brasília/DF:
- a) 1ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 1ª Auditoria da 11ª CJM:
- b) 2ª Procuradoria de Justiça Militar, com oficios gerais, com exercício perante a 2ª Auditoria da 11ª CJM.
- XII Procuradoria de Justiça Militar no Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, sediada em Manaus/AM, com ofícios gerais, com exercício perante a Auditoria da 12ª CJM.
- § 3º. Poderão ser criadas pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, Divisões das Procuradorias de Justiça Militar, em razão de especialização, em local diverso da sede, ficando a elas vinculado o Colégio da Unidade, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2014, do Conselho de Assessoramento Superior.

### Seção II

Da criação e da distribuição dos Ofícios

Art. 2°. Constituem oficios do Ministério Público Militar os 79 (setenta e nove) cargos de membros existentes quando da vigência da Lei nº 13.024/2014, sendo 13 (treze) cargos de SubprocuradorGeral de Justiça Militar, 22 (vinte e dois) cargos de Procurador de Justiça Militar e 44 (quarenta e quatro) cargos de Promotor de Justiça Militar e 11 i t a r.

Parágrafo único. A criação de novos cargos de membros implicará, de forma automática, o acréscimo correspondente de novos oficios.

- Art. 3º. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça Militar fixar o número e distribuir os ofícios entre as unidades.
- Art. 4º. Os oficios correspondentes aos cargos de Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar serão distribuídos na unidade Procuradoria-Geral de Justiça Militar, e os oficios correspondentes aos cargos de Procurador de Justiça Militar e de Promotor de Justiça Militar serão distribuídos nas unidades Procuradorias de Justiça Mili t a r.

#### CAPÍTULO II

Da organização das unidades e da fixação das atribuições dos ofícios

Art. 5°. Consideram-se os ofícios ordenados por unidade, em número correspondente ao seu quadro efetivo, segundo a situação existente quando da vigência da Lei nº 13.024/2014.

- $\S\ 1^{\rm o}.$  Os ofícios de investigação e controle externo constituem ofícios especializados.
- § 2º. Poderão ser criados outros oficios especializados na hipótese de alteração da competência da Justiça Militar da União, observando-se a utilização dos critérios previstos no art. 16 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Art. 6°. As atribuições dos ofícios serão fixadas por Resolução específica do Conselho Superior do Ministério Público Militar, observando-se os princípios estabelecidos no art. 19 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Parágrafo único. A alteração das atribuições de ofícios já instalados darse-á por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça Militar, do Conselho Superior do Ministério Público Militar ou do Colégio da Unidade.

CAPÍTULO III

Da distribuição de feitos

Art. 7º. A distribuição de feitos para os ofícios instalados será imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa e contínua e levará em conta a divisão de atribuições e o quadro efetivo da unidade, consoante os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e, no que couber, pela Resolução nº 64, de 13 de dezembro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

Art. 8º. A atuação em ofício será individual, admitida de forma conjunta em um ou mais feitos determinados ou em funções específicas, por meio de designação do Procurador-Geral de Justiça Militar, preservado o princípio do promotor natural.

Parágrafo único. Quando a atuação conjunta se der perante órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para o nível da carreira, observar-se-á o disposto no art. 131, XI, da Lei Complementar nº 75/1993.

CAPÍTULO IV

Das substituições

SEÇÃO I

Disposições gerais

SECÃO II

Substituições cumulativas

Art. 13. As substituições cumulativas na Procuradoria-Geral de Justiça Militar serão realizadas por Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, observada a ordem de antiguidade.

Parágrafo único. A recusa ou desistência da substituição dependerá de prévia concordância do ofício seguinte a ser consultado, e assim sucessivamente, obedecida a ordem de antiguidade da lista.

Art. 14. As substituições cumulativas nas Procuradorias de Justiça Militar serão realizadas por Procuradores de Justiça Militar e por Promotores de Justiça Militar.

Art. 15. A designação de membro em substituição que importe acumulação de oficios não poderá superar o prazo máximo e contínuo de 90 (noventa) dias, salvo se não houver outro membro apto à substituição na mesma unidade.

- $\S$  1°. Poderá ser realizada designação para período parcial da vacância ou ausência.
- § 2º. O número máximo e contínuo de dias de substituição cumulativa poderá ser definido pelo Procurador-Geral de Justiça Militar ou pelo Colégio da

Unidade, a fim de manter a alternância das designações e evitar, quando possível, a acumulação de ofícios sem a correspondente remuneração, em face de eventual limitação do teto constitucional.

Art. 16. A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço.

- § 1º. Considera-se regularidade de serviço a ausência de registro de prazo esgotado sem a devida manifestação, bem como a inexistência de feitos judiciais e extrajudiciais conclusos ou distribuídos ao membro há mais de 90 (noventa) dias.
- § 2°. Caberá à Corregedoria do Ministério Público Militar manter cadastro atualizado dos membros em situação de regularidade com o serviço.
- Art. 17. A designação em substituição prevista nos arts. 143, §§ 1º e 2º e 145, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, não importará acumulação de ofícios.

Art. 18. A designação em substituição cumulativa deverá observar os critérios previstos no Ato Conjunto PGR/CASMPU 01/2014 e nos demais Atos Conjuntos e nas normas em vigor.

Art. 19. A designação de membros em substituição observará a ordem de antiguidade. Se não houver membro habilitado à substituição na mesma unidade, o Procurador-Geral de Justiça Militar designará membro para atuação em substituição que importe acumulação de ofícios, independentemente de prévia manifestação de vontade, nos termos do art. 124, inciso XIII, alínea "c", da LC nº 75/1993.

- § 1º. Na substituição de membros com atuação na mesma unidade sede, haverá preferência entre os que constituam ofícios da mesma especialidade.
- § 2º. A alternância das designações a que se refere o art. 39, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 dar-se-á, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias de efetiva substituição, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 35 do referido Ato Conjunto
- § 3°. A alternância observará a sequência dos ofícios constantes das listas de designação em substituição por unidades e por localidades, até contemplar todos os ofícios. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, e às Secretarias de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, formular as listas de designação em substituição.
- § 4º. Nas hipóteses de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias e inferiores a 30 (trinta) dias, o período poderá ser dividido proporcionalmente entre os demais membros da unidade, de forma a contemplar iguais designações.
- § 5º. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e à Secretaria de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, promover a imediata redistribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais dos ofícios substituídos aos ofícios substitutos.
- Art. 20. Homologada a lista, as designações far-se-ão automaticamente, na ordem e segundo as preferências manifestadas quando de sua elaboração.
- Art. 21. O Procurador-Geral de Justiça Militar poderá delegar aos chefes das unidades a atribuição para designação dos membros em substituição, conforme a lista homologada.

Art. 22. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica o controle dos prazos de substituição dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar e aos Procuradores de Justiça Militar e à Secretaria de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, o cumprimento da lista homologada.

SEÇÃO III

Da gratificação por substituição que importe acumulação de ofícios

Art. 23. A gratificação será devida aos membros que forem designados em substituição por acumulação de ofícios, desde que ela importe atuação por período superior a 3 (três) dias úteis, observadas as vedações legais.



Parágrafo único. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago pro rata tempore, computado todo o período de substituição com acumulação.

Art. 24. A substituição simples com deslocamento para unidade diversa da sede ou da unidade da Federação poderá ser feita em atendimento a interesse individual de membro, sem ônus ou com ônus limitado para a Administração.

- § 1º. Ao surgir a necessidade de substituição, publicar-se-á a existência do oficio vago e a possibilidade da designação de substituição por interesse individual.
- § 2°. O deferimento de substituição por interesse individual deverá levar em conta a classe na carreira e a regularidade do serviço da unidade de origem do substituto.
- § 3º. Na hipótese de ausência de interessados na substituição por interesse individual, o Procurador-Geral de Justiça Militar consultará os membros da mesma classe da carreira para substituição com ônus da Administração. Se não houver interessado da mesma classe, poderá ser indicado membro de classe diversa, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Militar.
- § 4º. As designações em substituição que importem deslocamento do membro de sua sede funcional dar-se-ão, quando possível, no âmbito da mesma unidade da Federação
- Art. 25. Nas ausências inferiores ou iguais a 3 (três) dias úteis aplicar-se-á, preferencialmente, a redistribuição de feitos, audiências e sessões, segundo critérios estabelecidos na Resolução nº 64, de 13 de dezembro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sem óbice à possibilidade de designação de substituto em cumulação.
- Art. 26. A redistribuição de feitos, audiências e sessões será feita preferencialmente entre os membros da mesma especialidade.
- Art. 27. As unidades poderão organizar, se for o caso, proposta de lista para designação em substituição em outra unidade da Federação, a partir da manifestação de vontade dos membros interessados dirigida à substituição em uma ou mais localidades

CAPÍTULO V

Do Colégio da Unidade

- Art. 28. O Colégio da Unidade será composto pelos membros em exercício na respectiva unidade.
- § 1º. O Colégio da Unidade será presidido pelo ProcuradorChefe, Coordenador ou Representante da Unidade designado pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar; na ausência destes, pelo Procurador de Justiça Militar mais antigo; se vago o cargo de Procurador de Justiça Militar, pelo Promotor de Justiça Militar mais antigo, salvo se houver recusa.
- § 2º. As reuniões do Colégio da Unidade serão secretariadas pelo secretário administrativo da unidade ou por outro servidor ou, ainda, por membro designado para o encargo pelo Presidente do Colégio da Unidade.

Art. 29. Compete ao Colégio da Unidade:

- I propor alteração nos critérios de distribuição dos feitos e audiências aos oficios da unidade;
  - II deliberar sobre acordos locais acerca de critérios de substituição;
- III deliberar sobre proposta do número máximo contínuo de dias de substituição cumulativa na unidade;
- IV deliberar sobre propostas e expedir orientações e recomendações jurídicas na respectiva área circunscricional de atuação.

Parágrafo único. A proposta de acordo local sobre substituição, redistribuição de feitos, distribuição de audiências, férias ou prazo máximo e

contínuo de substituição cumulativa, aprovada pelo Colégio da Unidade, dependerá da homologação pelo ProcuradorGeral de Justiça Militar.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns e finais

Art. 30. As regras previstas nesta Resolução não impedem a substituição recíproca, eventual e episódica de membro em efetivo exercício por outro lotado na mesma unidade na prática de atos processuais determinados, audiências e sessões, bem como a atuação conjunta, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 31. As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, que poderá submetê-los à apreciação do Conselho Superior, propondo a regulamentação quando a relevância do tema assim o exigir.

Art. 32. Esta Resolução será revista após 1 (um) ano de sua implementação.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIME DE CASSIO MIRANDA Procurador-Geral de Justiça Militar Presidente

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro

ROBERTO COUTINHO
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro

DRA. ARILMA CUNHA DA SILVA Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro

## HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO Corregedora-Geral do MPM Conselheira

MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

GIOVANNI RATTACASO Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro

CLAURO ROBERTO DE BORTOLL Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro

Diário Oficial da União - Nº 217 - Seção 3 - pág. 145

# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL

### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO No - 655/2015

Espécie: Termo de Credenciamento nº 655/2015, celebrado entre o Ministério Público da União e SERPALSERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICO PORTO ALEGRENSE LTDA. Objeto: prestação de serviços médicos. Processo: 1.29.000.002782/2016-13. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho: 2016NE000253, de 28/01/2016. Vigência: 26/10/2016 a 25/10/2021. Assinatura: pelo Credenciante, MARCIUS CORREIA LIMA e EVERTON KRUSE, pelo Credenciado.

### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO No - 668/2015

Espécie: Termo de Credenciamento nº 668/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a SAÚDE ATIVA - NUTRIÇÃO E QUALIDADE DE VIDA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Paramédicos. Processo: 1.00.000.004490/2016-33. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2016NE000057, de 19/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2016NE000092, de 15/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2016NE000034, de 04/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2016NE000017, de 07/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 0330121002045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2016NE000310, de 18/02/2016. Vigência: 07/11/2016 a 06/11/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada JOANA DE MOURA LUCYK.

# EXTRATO DE CREDENCIAMENTO No - 669/2015

Espécie: Termo de Credenciamento nº 669/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLIAMA CLÍNICA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO A CRIANÇAS ESPECIAIS EIRELI. Objeto: Prestação de Serviços Paramédicos. Processo: 1.00.000.004493/2016-77. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2016NE000057, de 19/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2016NE000092, de 15/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001.

03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2016NE000034, de 04/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2016NE000017, de 07/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2016NE000310, de 18/02/2016. Vigência: 07/11/2016 a 06/11/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado ALUISIO ANTONIO MALUF.

#### EXTRATO DE CREDENCIAMENTO No - 671/2015

Espécie: Termo de Credenciamento nº 671/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o INSTITUTO BRASILIENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CARDIOLOGIA LTDA - EPP. Objeto: Prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.00.000.002292/2016-35. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2016NE000057, de 19/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2016NE000092, de 15/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2016NE000034, de 04/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040005. Nota de Empenho/MPM: n.º 2016NE000017, de 07/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2016NE000310, de 18/02/2016. Vigência: 07/11/2016 a 06/11/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado BRUNO BAMBIRRA PIRES DE OLIVEIRA